PREFEITURA DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 06 / 08 / 2020
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Jamir de Sousa

MENSAGEM Nº 033/2020
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 35/2020 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei incluso que trata da abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, com fins a permitir ações contábeis dentro dos procedimentos necessários ao registro formal da Empresa Pública Municipal de eficiência energética, de que trata a Lei 1.316/2019, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

Após realizadas as assembleias iniciais de constituição da Empresa pública, cabe ao poder executivo, neste momento processual, integralizar R$ de 40.000,00 (quarenta mil reais) correspondente a 10% do capital social da Empresa Pública de Horizonte. Para transferência do valor é necessário a existência de rubricas especificas, neste sentido se faz necessário autorização legislativa, como de costume, para abertura de credito especial.

Face ao exposto, solicito a Vossas Excelências a apreciação e aprovação do projeto de lei ora encaminhado, renovando, neste ensejo, a todos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 05 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19878

Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta

PREFEITURA DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 06 / 08 / 2020
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Junior de Sousa

PROJETO DE LEI Nº 35 , DE 05 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei
Faz saber que está Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado proceder a abertura de crédito especial, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Prefeito
Ação: 04 122 0002 1.102 – **Constituição de Empresa Pública Municipal**
Elemento de Despesa: 4.4.90.65.00 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
Fonte de Recurso: 1620 – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública
Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura do Crédito Especial de que trata o art. 1º da presente Lei, dar-se-ão pela anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão: Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária
Ação: 15 452 0032 2.091 – **Manutenção e Conservação de Equipamentos Urbanos**
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1620 – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública
Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, em 05 de agosto de 2020.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818